



CORUMBÁ - MS

LEI COMPLEMENTAR Nº 92

de 30 de maio de 2006

CRIA NA ESTRUTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ A AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - AGETRAT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e Eu, Ruiter Cunha de Oliveira, Prefeito Municipal, sancionei e promulgo a presente Lei Complementar:

Art. 1º..

Fica criada a Agência Municipal de Trânsito e Transporte, integrada à administração indireta do Poder Executivo, dotada de personalidade jurídica de direito público, sob a forma de autarquia, sem fins lucrativos, com patrimônio próprio, sede e foro na cidade de Corumbá, prazo de duração indeterminado, com autonomia administrativa e financeira na forma da lei, vinculada e supervisionada pela Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, com a finalidade de atuar como órgão executivo municipal do Sistema Nacional de Trânsito e de Gestão, coordenação e fiscalização do sistema viário e dos serviços de transporte público, direto ou concedidos, do Município de Corumbá.

Art. 2º..

A Agência Municipal de Trânsito e Transporte -AGETRAT, compete:

I.

cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de sua competência, em especial estatísticas para acompanhamento e controle dos órgãos do Sistema Nacional e Estadual de Trânsito;

II.

promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

III.

articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional e Estadual de Trânsito, em especial o Conselho Estadual de Trânsito e o Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Mato Grosso do Sul;

IV.

fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no CTB, além de dar apoio, quando solicitado, às ações específicas dos órgãos ambientais locais e regionais;

V.

estabelecer, em conjunto com a Polícia Militar, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito no território do Município;

VI.

planejar, projetar, propor regulamentação e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais e implementar medidas para a circulação e a segurança de ciclistas;

VII.

implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

VIII.

executar a fiscalização de trânsito, atuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstos no Código de Trânsito Brasileiro no exercício regular do poder de polícia de trânsito;

IX.

fiscalizar, atuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

X.

fiscalizar o cumprimento das normas relativas à realização de obras em vias públicas, aplicando penalidades e arrecadando multas;

XI.

implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XII.

credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

XIII.

planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XIV.

registrar, licenciar e ou autorizar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana ou de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XV.

vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos.

XVI.

manter-se integrado com órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, para fim de arrecadação e compensação de multas impostas na sua área de atuação;

XVII.

estabelecer e administrar a política tarifária e promover a integração física, operacional e tarifária dentre as diversas modalidades de transporte;

XVIII.

elaborar projetos relacionados à criação e extinção de serviços de transporte coletivo, a análise da inter-relação dos sistemas de transportes e a definição de prioridades e proposição de modificações na circulação viária e na estrutura física;

XIX.

controlar, supervisionar a executar as atividades relativas a transportes concedidos, mediante estudos definição e alteração de itinerários, vistorias em veículos e fixação de preços, tarifas e horários, de conformidade com a legislação pertinente, e a articulação com as entidades estaduais e federais de controle e fiscalização dos serviços de transporte;

XX.

promover ações visando assegurar a prestação de serviços públicos de transporte concedidos aos usuários, em condições de eficiência, atualidade, generalidade e modicidade nas suas tarifas;

XXI.

coordenar as atividades externas e internas nos Terminais Rodoviários e a fiscalização e a vistoria das linhas do transporte coletivo urbano, no que diz respeito ao cumprimento de itinerários, horários, lotação, comodidade, segurança e outras condições exigidas para a prestação desses serviços;

XXII.

apoiar administrativa e financeiramente as Juntas Administrativas de Recursos de Infrações e a de Recursos de Infrações de Transporte na execução de suas funções como órgãos integrantes do Sistema Municipal de Trânsito;

Parágrafo único .

As competências da Agência Municipal de Trânsito e Transporte serão exercidas na área territorial do Município em consonância com as normas do Código Nacional de Trânsito e com a legislação e política nacional de transporte terrestre e da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Transportes.

Art. 3º..

A Agência Municipal de Trânsito e Transporte terá o seu patrimônio constituído dos bens e direitos que adquirir, forem-lhe transferidos pelo Município de Corumbá ou doados por outras pessoas, físicas ou jurídicas.

Parágrafo único .

No caso de extinção da autarquia, o seu patrimônio será incorporado ao Município de Corumbá.

Art. 4º..

Constituirão receitas da Agência Municipal de Trânsito e Transporte:

I.

recursos do Fundo Municipal de Transporte e Trânsito, instituído pela Lei nº 1.527, de 29 de dezembro de 1997;

II.

retribuição pela prestação de serviços de sua competência e por outros eventos;

III.

transferências a qualquer título do Tesouro Municipal;

IV.

rendas patrimoniais e de aplicações financeiras;

V.

oriundas de convênios, acordos e ajustes;

VI.

contribuições e doações de pessoas, físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

VII.

produtos de operações de crédito autorizadas por lei específica;

VIII.

outras receitas eventuais.

Art. 5º..

Para o cumprimento de suas finalidades e desempenho de suas competências, a Agência Municipal de Trânsito e Transporte, atuará mediante a seguinte estrutura organizacional:

I.

órgãos colegiados:

a).

Junta Administrativa de Recursos de Infrações e

b).

Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Transportes;

II.

órgãos de direção e gestão:

a).

Presidência;

b).

Coordenadoria de Serviços de Transporte e (c)

c).

Coordenadoria dos Serviços de Trânsito.

Parágrafo único .

O desdobramento operacional da AGETRAT, as competências de suas unidades administrativas e operacionais e as regras de seu funcionamento serão estabelecidas por ato do Prefeito Municipal, no prazo de até trinta dias da publicação desta Lei Complementar.

Art. 6º..

Ficam criados, para a direção e gestão da AGETRAT e integrantes do seu quadro de pessoal, os seguintes cargos de provimento em comissão:

I.

1 (um) Assessor Jurídico símbolo DAG-3, competindo-lhe:

a).

assessorar o Diretor Presidente da AGETRAT em assuntos de natureza jurídica;

b).

elaborar estudos e preparar informações por solicitação do Diretor Presidente;

c).

assistir ao Diretor Presidente no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem por ele praticados ou já efetivados;

d).

fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos a ser uniformemente seguida em suas áreas de atuação e coordenação, quando não houver orientação normativa da Procuradoria-Geral do Município de Corumbá;

e).

elaborar, após manifestação da unidade jurídica do órgão ou entidade de origem, pareceres jurídicos sobre questões, dúvidas ou conflitos, submetidos ao exame da AGETRAT, em matérias relativas à sua competência;

f).

opinar sobre atos a serem submetidos ao Diretor Presidente com vistas à vinculação administrativa;

g).

examinar previa e conclusivamente os textos de edital de licitação e os documentos dele decorrente a serem publicados e elaborados, assim como os atos pelos quais se vá reconhecer a inexigibilidade, ou decidir a dispensa da licitação, exarando parecer;

h).

fornecer subsídios jurídicos a serem utilizados nas defesas judiciais e administrativas em matéria de interesse da AGETRAT;

II.

2 (dois) Coordenadores símbolo DAG-4 competindo-lhes:

a).

exercer as atividades de direção, chefia e assessoramento superior da AGETRAT;

b).

manter a ligação administrativa entre o Diretor Presidente da AGETRAT e suas unidades e subunidades administrativas e demais órgãos municipais;

c).

assessorar o Diretor Presidente na execução das atividades administrativas da sua competência;

d).

representar, quando designado, o Diretor Presidente da AGETRAT em reuniões de trabalho;

e).

praticar todos os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades da AGETRAT;

f).

dirigir, orientar e supervisionar os serviços da AGETRAT;

g).

despachar com o Diretor Presidente os assuntos pertinentes ao órgão;

h).

acompanhar e agilizar as publicações da AGETRAT e

i).

exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Diretor Presidente da AGETRAT.

III.

5 (cinco) Gestores, símbolo DAG-6, aos quais competem:

a).

gerenciar o setor de transporte coletivo de passageiros;

b).

gerenciar a área de projetos viários, supervisionando levantamentos estatísticos e funcionamento da sinalização semafórica vertical e horizontal;

c).

gerenciar o setor de fiscalização;

d).

exercer outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Diretor Presidente da AGETRAT.

Parágrafo único .

Os cargos de que trata este artigo são de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, na forma do art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

Art. 7º..

A Agência Municipal de Trânsito e Transporte terá quadro de pessoal próprio estabelecido em ato do Prefeito Municipal e composto por cargos integrantes de carreiras criadas no Plano de Cargos e Carreiras da Prefeitura Municipal.

Art. 8º..

Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento do exercício de 2006, no limite dos saldos orçamentários destinados às atividades de competência da autarquia, na forma prevista nos incisos I a IV do § 1º do art. 43 da Lei (Federal) nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º..

O art. 10 da Lei nº 1.527, de 29 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10.

A gestão do Fundo de Transporte e Trânsito ficará a cargo da Secretaria Municipal de Receita, Gestão e Controle, competindo-lhe aplicar os recursos em ações e serviços destacados no art. 2º, executados direta ou indiretamente pela Agência Municipal de Trânsito e Transporte.

Art. 10º.

Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, em especial os arts. 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º da Lei nº 1.527, de 29 de dezembro de 1997;

o item 1 da alínea "c" do inciso II do art. 2º da Lei Complementar nº 47, de 12 de junho de 2001, com redação dada pela Lei Complementar nº 75 de 15 de dezembro de 2004.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ EM 30 DE MAIO DE 2006

RUITER CUNHA DE OLIVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

Lei Complementar Nº 92/2006 - 30 de maio de 2006

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em